



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

LEI Nº 597 DE 17 DE MARÇO DE 2025

“Dispões sobre a regulamentação da revisão geral anual dos salários dos servidores do Município de Santana do Garambéu”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU**, estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de, 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete avos) equivalente ao INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, apurado em 31/12/2024.

Parágrafo Único. O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores que recebem como base o Salário Mínimo, tem seus vencimentos corrigidos pelo percentual de 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), conforme definido pelo Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União no dia 31 de dezembro de 2024, ficando assim definido em R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais) para o ano de 2025.

Art. 3º - Os vencimentos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias fica definido em 2 (dois) Salários Mínimos conforme definido pela Emenda Constitucional nº 120 de 2022.

Art. 4º- Os vencimentos dos cargos dos profissionais do magistério ficam corrigidos, conforme Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 77 de 29 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2025:

I) Professor Municipal II fica fixado em R\$. 3.042,35 (três mil e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para uma jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II) Professor Municipal III fica fixado em R\$. 27,04 (vinte e sete reais e quatro centavos) por hora/aula;

III) Diretor Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Pedagógico - Vencimento de R\$ 3.650,82 (três mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), para uma jornada de 30 horas semanais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

José Francisco de Moura
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 116.285.222-00



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Santana do Garambéu, 17 de março de 2025,

José Francisco de Moura
José Francisco de Moura
PREFEITO DE SANTANA DO GARAMBÉU

José Francisco de Moura
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 116.186.329-20

Publicado em 17/03/2025
Mural Oficial
Lei Municipal nº 224/06
Servidor Responsável: *[Assinatura]*